WEBNAR

COVID E OS RESÍDUOS GERADOS NO DOMICÍLIO

Propostas para o Gerenciamento dos Resíduos Sólidos Domiciliares de Pessoas com COVID - 19

PALESTRANTE: ANDRIA CARNEIRO VIEIRA
AUDITORA DE ATIVIDADES URBANAS – VIGILÂNCIA SANITÁRIA
SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

VIGILÂNCIA SANITÁRIA DEFINIÇÃO

É definida por “um conjunto de ações capaz de eliminar, diminuir, ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos **problemas sanitários decorrentes do meio ambiente**, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse à saúde”.

O agravamento das questões ambientais no meio urbano, tais como poluição do ar e das águas, **geração de resíduos**, ampliou em muito o espectro de agravos à saúde das populações urbanas.

VIGILÂNCIA SANITÁRIA
CRIAÇÃO

A Vigilância Sanitária é prevista na Lei 8080/90 (que regulamenta o SUS) em seu artigo 6º, parágrafo 1º, inciso XI;

É reconhecida como a área mais antiga da saúde pública.

Ocorreu no início no século XVIII, mas foi com a chegada da família real portuguesa, em 1808, que se estruturou a Saúde Pública, com foco na contenção de epidemias.

CAMPOS DE ATUAÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

No que se refere ao campo de atuação pode-se dizer que cabe à vigilância sanitária desenvolver um conjunto de ações relacionadas, dentre outras:

✓às instalações físicas, equipamentos, tecnologias, ambientes e procedimentos envolvidos em todas as fases de seus processos de produção dos bens e produtos submetidos ao controle e fiscalização sanitária, **incluindo a destinação dos respectivos resíduos.**

RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE

RDC ANVISA 222 DE 28 DE MARÇO DE 2018

Versa sobre os resíduos de serviços de saúde RSS, cujas atividades envolvam qualquer etapa do gerenciamento dos mesmos, sejam eles públicos e privados, filantrópicos, civis ou militares, incluindo aqueles que exercem ações de ensino e pesquisa.

Sua aplicação se refere desde à segregação, acondicionamento, identificação, tratamento interno, coleta e transporte interno, armazenamento temporário, armazenamento externo, coleta e transporte externo, tratamento externo, transbordo e destinação final.

CLASSIFICAÇÃO DOS RESÍDUOS

- Resíduos de saúde do grupo A biológicos
- Resíduos de saúde do grupo B químicos
- Resíduos de saúde do grupo C radioativos
- Resíduos de saúde do grupo D domiciliares
- Resíduos de saúde do grupo E perfurocortantes

RESÍDUOS DO GRUPO D

Os RSS do Grupo D, quando não encaminhados para reutilização, recuperação, reciclagem, compostagem, logística reversa ou aproveitamento energético, devem ser classificados como rejeitos.

RESÍDUOS & REJEITOS

Resíduo

É todo o material, substância, objeto ou bem que já foi descartado, mas que ainda comporta alguma possibilidade de uso, seja por meio da reciclagem ou do reaproveitamento.

Rejeito

É um tipo de resíduo que não possui mais qualquer possibilidade de recuperação ou reutilização, e, por isso, a única alternativa é a disposição final, que deve ser feita de maneira que não prejudique o meio ambiente.

RESÍDUOS (REJEITOS) DE COVID - 19

Muito embora os resíduos D, conforme a RDC 222/2018 ANVISA, oriundos de estabelecimentos assistenciais de saúde, sejam considerados todos infectantes, por analogia, os resíduos produzidos por aqueles que se encontram em isolamento domiciliar ou quarentena, ou por quem lhes prestar assistência, com suspeita ou contaminação de infecção pela COVID-19, também devem ser considerados como tal.

Em função de risco de contágio, os resíduos não devem ser separados ou triados para a Coleta Seletiva, nem doados a catadores, em nenhuma hipótose.

REALIDADE NO DISTRITO FEDERAL

DIVISA

Diretoria de Vigilância Sanitária do Distrito Federal

Coordena as ações de vigilância sanitária no âmbito do Distrito Federal no sentido de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde da população, intervindo nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente.

IBRAN

Instituto Brasília Ambiental

Executa as políticas de meio ambiente e de recursos hídricos do Distrito Federal. Realiza o acompanhamento das atividades licenciáveis dentre elas a do Aterro Sanitário e de Resíduos de Saúde.

SEMA

Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal

Define políticas, planeja, organiza, dirige e controla a execução de ações nas áreas de resíduos sólidos, recursos hídricos, educação ambiental e áreas protegidas.

ADASA

Agência Reguladora e Fiscalizadora do Distrito Federal

Atua na regulação simultânea do bem natural água e dos serviços de saneamento básico. Fiscalização da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

DF LEGAL

Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal

Zela pela proteção das vias e os logradouros públicos, visando à higienização das áreas urbanas e rurais do Distrito Federal, bem como aplica todas as sanções previstas em lei.

SLU

Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal

Coleta convencional de resíduos sólidos urbanos e coleta seletiva de resíduos sólidos urbanos.

REALIDADE OPERACIONAL DF

- Vários órgãos, na medida de suas especificidades, atuam sobre o mesmo tema: resíduos sólidos ou líquidos; Intra ou extra estabelecimento; de natureza urbana ou hospitalar.
- A fiscalização do GRSS compete às Vigilâncias Sanitárias dos Estados, Municípios e do DF, com o auxílio dos órgãos ambientais locais, auxiliados pelos Serviços de Saneamento e dos Serviços de Limpeza Urbana.
- A vigilância sanitária dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, poderá estabelecer normas de caráter supletivo ou complementar, a fim de adequá-lo às especificidades locais.

COMPETÊNCIAS CONCORRENTES

Propostas para o Gerenciamento dos Resíduos Sólidos Domiciliares de Pessoas com COVID – 19

PROTOCOLOS PARA O GERENCIAMENTO DE

RESÍDUOS QUE SE COMPLEMENTAM

- RESOLUÇÃO ADASA

Publicado em 14/05/2010

- PROTOCOLO DIVISA

Publicado em 14/05/2010

- PROTOCOLO SLU

Publicado em 20/05/2020

DIFICULDADES OPERACIONAIS PARA O GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES DE PESSOAS COM COVID - 19

ADASA

Zela pela regulação e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, que englobam as atividades de coleta, transbordo, transporte, triagem, tratamento e disposição final dos resíduos domésticos ou a eles equiparados**,** bem como dos resíduos originários da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas.

SLU

Zela pelo cumprimento da coleta convencional de resíduos sólidos urbanos e coleta seletiva de resíduos sólidos urbanos.

DF LEGAL

Zelar pela proteção das vias e os logradouros públicos, visando à higienização das áreas urbanas e rurais do Distrito Federal, bem como aplicar todas as sanções previstas em lei.

IBRAN

Zela pelo manejo da biodiversidade, recursos ambientais e hídricos do DF e todo e qualquer processo, produto, atividade ou empreendimento que cause ou possa causar poluição ou degradação do meio ambiente; zela pelo acompanhamento das atividades licenciáveis dentre elas a do Aterro Sanitário e de Resíduos de Saúde;

DIVISA

Zelar pela coleta, transporte, tratamento e disposição final dos RSS.

A gravidade da situação demanda medidas regulatórias urgentes para mitigação dos efeitos sobre a prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, bem como medidas de contenção e controle para evitar a disseminação da doença no Distrito Federal.

Andria Carneiro Vieira

andriavieira@globo.com

(061) 99119-7243